



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 04, de 07 de agosto de 2024

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido no Município de São João do Manteninha/MG, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

§1º. O uso de fogos de artifício silenciosos, ficará ainda sujeito a autorização por meio de Alvará municipal, onde seja mencionado os dias e horários de soltura.

§2º. O Município tornará público o dia e horário da soltura, através de comunicado por meios oficiais, para proteger pessoas ou animais sensíveis à prática, mesmo meramente visual.

Art. 2º. As atividades promovidas pelo Município ou por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º. Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado em 1 (um) salário mínimo vigente na data do fato.

§1º. Em caso de reincidência, a multa se aplicará em dobro.

§2º. A Multa prevista neste artigo, terá caráter punitivo, contra o contraventor da Lei, e caráter





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

reparador, a favor dos munícipes prejudicados pela prática.

§3º. O valor arrecadado poderá ser utilizado pelo município de forma livre.

Art. 4º. A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º. A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor, no ato de sua publicação.

Gentil Pereira de Mendonça
Prefeito(a)

Rita de Cássia Rodrigues da Mata
Secretaria de administração





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 04, de 07 de agosto de 2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 07/08/2024 10:03:55
Hash Interno: p0wwiz58ccwqyr4lczgbcaijzbse4r1hkphb1lgu



Chave de Verificação

LQAEC-0PCZP-1EZC7-AUQWM-SKGP2

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarasjm.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
169.***.***-49	Gentil Pereira de Mendonça	Assinado em 07/08/2024 10:11
038.***.***-89	Rita de Cássia Rodrigues da Mata	Assinado em 07/08/2024 10:20



Avenida Reginaldo Alves, nº 59 - CENTRO - CEP 35.277-000 - SAO JOAO DO MANTENINHA - MG - Contato: (33)
3242-1208 - Email: administracao@saojoaodomanteninha.mg.gov.br - Site:
<https://www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br/>

